



Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco

ESTADO DO PARANÁ

Quatriênio: ANORVAL GOMES DE SOUZA

-LEI MUNICIPAL Nº171/79-

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Estado do Paraná, para o Exercício de 1.980.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu ANORVAL GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, sanciono a seguinte

L E I

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município, para o Exercício Financeiro de 1.980, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$12.890.000,00 (doze milhões e oitocentos e noventa mil cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I- R E C E I T A

I-1. Receita Corrente.	Cr\$ 9.290.000,00-
Receita Tributária.	Cr\$ 880.000,00-
Receita Patrimonial.	Cr\$ 20.000,00-
Receita Industrial.	Cr\$ 150.000,00-
Transf. Correntes.	Cr\$ 7.810.000,00
Receitas Diversas.	Cr\$ 430.000,00
I-2. Receita de Capital.	Cr\$ 3.600.000,00-
Transf. Correntes.	Cr\$ 3.600.000,00-
TOTAL.	Cr\$12.890.000,00-

Artigo 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei e terá a seguinte desdobramento:

II- D E S P E S A

II.1. Legislativo.	Cr\$ 390.000,00-
2. Administ. e Planejamento.	Cr\$ 2.075.000,00-



Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco

ESTADO DO PARANÁ

Quatriênio: ANORVAL GOMES DE SOUZA

4. Def. Nac. e Segurança Pública. Cr\$	390.000,00-
5. Educação e Cultura. Cr\$	2.075.000,00-
6. Habitação e Urbanismo. Cr\$	2.620.000,00-
7. Saúde e Saneamento. Cr\$	3.145.000,00-
8. Assist. e Previdência. Cr\$	250.000,00-
9. Transportes. Cr\$	1.630.000,00-

Artigo 4º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), junto a estabelecimentos de crédito oficial.

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir através de Decreto, crédito adicional suplementar até o limite de 50% (cincoenta por cento) da Despesa Orçamentária fixada, utilizando como recursos o constante do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1.964.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal baixará mediante decreto o quadro de detalhamento da Despesa.

Artigo 7º - Afim de manter atualizados os custos orçamentários de projetos e atividades, fixa o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Decreto, a compensação entre fontes de Recursos Ordinários e Vinculados que custeiam os programas, quando a arrecadação dos vinculados de modo diferente da previsão ou em razão de novas diretrizes adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01/Janeiro/1.980, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 30/Outubro/1.979

ANORVAL GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL